



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2005

10 de fevereiro de 2005
Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LE I COMPLEMENTAR

Título I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como, a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Campo Novo do Parecis pautar-se-á pelos princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e:

- I - Liderança Regional;
- II - Espaço Territorial Prazeiroso;
- III - Educação formadora da cidadania;
- IV - Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;
- V - Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II - valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

III - investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV - promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade;

V - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII - realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Título II **DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Capítulo I **DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Campo Novo do Parecis, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como, a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Controladoria do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Assessoria Jurídica do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;

C. Órgãos de Administração Específica:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal de Sistema Viário;

E. Órgãos Consultivos.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

- I - Coordenadorias
- II - Assessorias
- III - Assistências
- IV - Departamentos
- V - Divisões

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

<i>Órgãos da Administração Direta</i>	<i>Cargo do Titular</i>	<i>Nível Hierárquico</i>
I - Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1º escalão
II - Gabinete do Vice-Prefeito	Vice Prefeito	1º escalão
III - Secretaria Municipal	Secretário (a)	2º escalão
IV - Controladoria do Município	Controlador Municipal	2º escalão
V - Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	2º escalão
VI - Assessoria Jurídica	Assessor (a) Jurídico (a)	2º escalão
VII - Coordenadoria	Coordenador (a)	3º escalão
VIII - Assessoria	Assessor (a)	3º escalão
IX - Assistência	Assistente	4º escalão
X - Departamento	Diretor	4º escalão
XI - Divisão	Chefe	5º escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina, bem como, as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 14. A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 15. Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal, o Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico Chefe do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto do Executivo.

Art. 16. As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 17. As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 18. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 20. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção III

DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 22. Compete a Controladoria do Município:

I - dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

V - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador Geral do Município será definido em Lei específica.

Seção V

DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 25. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluído a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a municipalidade;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

IV - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
V - exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV - efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

V - executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e políticas de desenvolvimento do Município e do programa de governo;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

II - articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta e dos fundos municipais;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - exercer as competências da Controladoria do Município na falta desta;

VIII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras e fazendária municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

V - promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência, bem como, cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

VII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais e culturais do Município, visando à formação escolar e da cidadania e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, com atuação prioritária no ensino infantil e fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II - integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III - promover e incentivar à qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, turismo e lazer, visando promover o desenvolvimento físico esportivo, turístico e de lazer no Município.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos, de lazer e turísticos no Município;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como, elaborar normas sobre estas atividades;

III - coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;

IV - coordenar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do Saneamento Urbano Básico;

V - coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

VI - promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;

VII - executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

VIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II - formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais e melhor idade;

III - desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV - coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V - executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII - incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 41. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, comunidade indígena, paisagismo e meio ambiente;

II - desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculadas a estruturação urbana e rural, visando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

III - normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do Município em integração com as demais secretarias municipais;

V - gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

VI - normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VII - coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VIII - coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

IX - gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

X - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XI - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SISTEMA VIÁRIO

Art. 44. A Secretaria Municipal de Sistema Viário tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando a implementação e manutenção do seu sistema viário.

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Sistema Viário:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

IV - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas, bem como, do sistema de drenagem;

V - monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XVI

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 46. São as atribuições dos órgãos técnicos:

I - Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;

II - Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordinam, dentro das competências que lhe são atribuídas;

III - Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;

IV - Divisão: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Seção XVII

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 47. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 48. A Administração Indireta é composta pelo FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 49. O Vice-Prefeito de Campo Novo do Parecis atuará em articulação com o Prefeito segundo orientações do Chefe do Executivo, delegadas através de Decreto do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Prefeito Municipal, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;

II - substituir o Prefeito Municipal, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e suceder-lo em se tratando de vacância do cargo;

III - ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito Municipal;

IV - assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito Municipal;

V - participar, como representante do Prefeito Municipal, em organismos colegiados;

VI - acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como, o cumprimento de prazos e prestações de contas;

VII - atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente quanto:

a) ao acompanhamento da votação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

b) à participação na elaboração de mensagens de razões de veto;

c) ao acompanhamento dos pedidos de informações da Câmara, observando os prazos legais;

VIII - acompanhar a divulgação de atividades realizadas pelo Município e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;

IX - atender a representantes da imprensa, bem como, organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades do Poder Executivo Municipal;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

X - acompanhar o atendimento pelo Poder Executivo Municipal de solicitações de órgãos federais e estaduais;

XI - acompanhar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades relacionadas com o cerimonial público;

XII - coordenar as relações das administrações distritais com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, evidenciando os problemas e necessidades dos Distritos;

XIII - promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às administrações distritais, com vistas a soluções de seus problemas ou atendimento de suas necessidades;

XIV - acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito Municipal;

XV - assessorar o Prefeito Municipal na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei;

XVI - sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania;

XVII - indicar seus auxiliares para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 50. Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores do Poder Executivo Municipal deverão prestar-lhe apoio e informações.

Art. 51. O Gabinete do Vice-Prefeito é unidade orçamentária nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64, do qual serão consignadas dotações próprias.

Título IV

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - controle;

Parágrafo único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo.

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO

Art. 53. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

II - Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - Leis Orçamentárias Anuais;

IV - Plano Diretor do Município;

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 54. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 55. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 56. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 57. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 58. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Capítulo III **DO CONTROLE**

Art. 59. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Celeiro Nacional de Produção

Art. 60. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 61. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis e demais diplomas aplicáveis.

Art. 62. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 63. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 64. Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 65. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título V

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Capítulo I

DA AUTONOMIA

Art. 66. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Capítulo II **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 67. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68. A remuneração mensal básica dos cargos, bem como, a quantidade de Órgãos e Cargos, transformados e criados, previstos nesta Lei, será o constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 69. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal constantes nas leis Leis 980/2003, 935/2003 e a 866/2002 serão transformados conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Art. 70. Os Cargos do Poder Executivo Municipal constantes nas Leis 980/2003, 935/2003 e a 866/2002 serão transformados conforme demonstrado na tabela III.

Art. 71. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 72. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a dotação orçamentária equivalente da dotação constante no Orçamento Lei 1049/2004, atividade número 05.03.15.452.201.2124 Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Limpeza Pública, com os mesmos elementos de despesas destas para atendimento das competências específicas da Secretaria.

Art. 74. Fica acrescido no Anexo I – Dos Programas da Lei Municipal nº 843/2001 o Órgão: Gabinete do Vice Prefeito; Programa: Modernização Administrativa; Objetivo; Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à administração municipal; fonte: Município; Quantidade: 3; Produto/Unidade: Setor: urbano; Total: R\$ 5.000,00; Reduzindo o valor do Programa Gestão da Política do Trabalho e Assistência Social.

Art. 75. Fica acrescido no Anexo I – Metas e Prioridades da LDO 2005, Lei 1.010/2004 o Órgão: Gabinete do Vice Prefeito; Programa LDO 2005: Modernização Administrativa; Objetivo; Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à administração municipal; Índice: Índice de satisfação do Município; Índice desejado: 100%; Ações: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; Tipo: Projeto; Produto/Unidade: Equipamento adquirido; Quantidade: 3; Reduzindo a quantidade do Programa Gestão da Política do Trabalho e Assistência Social.

Art. 76. Fica criada a dotação orçamentária para a Manutenção e Encargos com o Gabinete do Vice-Prefeito e autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.001.04.122.0052.2152	Manutenção e Encargos com Gabinete do Vice-Prefeito	
02.001.04.122.0052.2.052.3.1.90.11.00.00.	Vencim. e Vant Fixas – P. Civil	82.500,00
02.001.04.122.0052.2.052.3.1.90.13.00.00.	Obrigações Patronais	15.000,00
02.001.04.122.0052.2.052.3.3.90.14.00.00.	Diárias - Civil	2.000,00
02.001.04.122.0052.2.052.3.3.90.30.00.00.	Material de Consumo	2.000,00
02.001.04.122.0052.2.052.3.3.90.33.00.00.	Passagens e Desp. c/ Locomoção	2.000,00
02.001.04.122.0052.2.052.3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceir – P. Jurídica	5.000,00
02.001.04.122.0052.2.052.4.4.90.52.00.00.	Equipamentos e Material	5.000,00
Total		113.500,00

Art. 77. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução parcial ou total, com remanejamento e transposição das seguintes dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente, em conformidade com art.43, §1º, III da Lei Federal 4.320/64:



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

02.001.04.122.0052.2003	Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0052.2.003.3.1.90.11.00.00	<i>Vencim e Vant Fixas –P. Civil</i>	49.000,00
02.001.04.122.0052.2.003.3.1.90.13.00.00	<i>Obrigações Patronais</i>	15.000,00
02.001.04.122.0052.2.003.3.3.90.14.00.00	<i>Diárias - Civil</i>	2.000,00
Total		66.000,00

11.002.08.244.0126.1033	Construção do Centro de Múltiplo Uso	
11.002.08.244.0126.1.033.4.4.90.51.00.00	<i>Obras E Instalações</i>	44.000,00
11.002.08.244.0126.1.033.4.4.90.52.00.00	<i>Equipamento e Material Perm.</i>	3.500,00
Total.....		47.500,00

Art. 78. Fica criada a dotação orçamentária para a Manutenção e Encargos com a Limpeza Pública e Coleta de Lixo e autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

10 – SAÚDE	(Órgão)
003 – SANEAMENTO BÁSICO	(Unidade Orçamentária)
17 – SANEAMENTO	(Função)
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	(Sub-função)
0611 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	(Sub-função)
2153 – Manutenção e Encargos com Limpeza Pública e Coleta de Lixo (Projeto/Atividade)	
31.90.34.00 – <i>Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos de Terceirização</i>	300.000,00
33.90.30.00 – <i>Material de Consumo</i>	5.000,00
33.90.39.00 – <i>Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	80.000,00

Art. 79. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução parcial ou total, com remanejamento e transposição das seguintes dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente, em conformidade com o art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

05.03.15.452.201.2124	Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Limpeza Pública	
31.90.34.00 – <i>Outras Despesas de Pessoal Dec. Contratos de Terceirização</i>	335.000,00	
33.90.39.00 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	80.000,00	
Total da Redução.....		415.000,00

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 81. Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 82. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstos nesta lei.



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Parágrafo único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 83. Ficam mantidos todos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

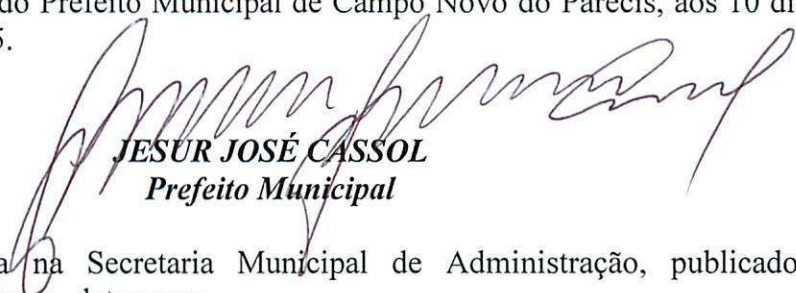
Art. 84. Fica acrescido no anexo VI da Lei Municipal nº 411/1995, a denominação FG – 6, para o cargo de Coordenador de até 20% (vinte por cento).

Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 076/1990, nº 121/1990, nº 236/1992, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º incisos II e III do art. 10 e art. 17, anexo III da Lei nº 282/1993, anexo III da Lei nº 397/1995, nº 523/1997, art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e anexo III da Lei nº 525/1997, art. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e anexo III da Lei nº 530/1997, art. 1º e 3º e anexo III da Lei nº 573/1997, art. 1º e 2º da Lei nº 588/1998, art. 2º e anexos II e III da Lei 781/2001, art. 2º e 3º, com exceção dos cargos de maestro de banda e instrutor de oficinas da Lei nº 866/2002, nº 935/2003 e art. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei 980/2003.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2005.


JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Anexo I

**QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA**

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

<i>Órgão</i>	<i>Cargo</i>	<i>Quantidade Transformada</i>	<i>Quantidade Criada</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Remuneração Mensal Básica (R\$)</i>
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1	0	1	Lei Específica
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	1	0	1	Lei Específica
Secretarias Municipais	Secretário	10	0	10	Lei Específica
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	2	0	2	R\$ 3.006,37
Coordenadoria	Coordenador	2	0	2	R\$ 2.614,23
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	0	2	R\$ 2.614,23
Departamento	Diretor	26	3	29	R\$ 1.941,94
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	2	0	2	R\$ 1.279,22
Divisão	Chefe	25	6	31	R\$ 1.279,22
Total		71	9	80	



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Anexo II

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO GERAL DOS ÓRGÃOS EXISTENTES E TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUTURA
<i>Leis 980/2003, 935/2003 e a 866/2002</i>	
Órgão	Órgão
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
I - GABINETE DO PREFEITO	Vice Prefeito
Administrador Distrital	Divisão
Assistente de Gabinete	Assessoria de Gabinete
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Divisão
Secretaria Executiva	Assessoria de Gabinete
II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Assessor Jurídico – Chefe	Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico	Assessoria Jurídica
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretaria Municipal de Administração
Assessor Técnico	Assessoria Técnica
Departamento de Administração	Departamento
Departamento de Recursos Humanos	Departamento
Coordenador de Processamento de Dados	Coordenação
Divisão de Guarda	Divisão
Divisão de Patrimônio	Divisão
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Administração	Departamento
Departamento de Cultura	Departamento
Departamento Pedagógico	Departamento
Diretor da Escola Agrícola	Departamento
Coordenador de Orientação e Supervisão	Divisão
Divisão de Transporte Escolar	Divisão
Divisão de Convênios e Leis	Divisão
Divisão de Documentação Escolar	Divisão
Divisão de Eventos Culturais	Divisão
Divisão de Merenda Escolar	Divisão
Secretária Administrativa	Divisão
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretaria Municipal de Saúde
Assessor de Saúde	Departamento
Departamento de Assistência à Saúde	Departamento
Departamento de Farmácia e Bioquímica	Departamento
Departamento de Reabilitação e Saúde Bucal	Departamento
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Endemias	Departamento



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Departamento de Vigilância Sanitária	Departamento
Divisão de Administração	Divisão
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretaria Municipal de Finanças
Assessor Contábil	Assessoria Técnica
Departamento de Fiscalização	Departamento
Departamento de Tesouraria	Departamento
Departamento de Tributação e Cadastro	Departamento
Departamento de Trânsito Urbano	Departamento
Divisão de Compras	Divisão
Divisão de Fiscalização	Divisão
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Projetos de Desenvolvimento Urbano	Departamento
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Sistema Viário
Departamento de Água	Departamento
Departamento de Serviços Urbanos	Departamento
Departamento de Viação e Obras	Departamento
Coordenação de Oficina Mecânica	Departamento
Divisão de Pavimentação	Divisão
Divisão de Almoxarifado	Divisão
Divisão de Serviços de Água	Divisão
Divisão de Transportes	Divisão
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Departamento de Trabalho	Departamento
Departamento Assistência Social	Departamento
Coordenador de Projetos Especiais	Coordenador
Divisão de Administração	Divisão
Divisão de Creches	Divisão
Divisão Apoio ao Idoso	Divisão
Divisão de Assistência Social	Divisão
X - SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO TURISMO E MEIO AMBIENTE	Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Turismo e Meio Ambiente	Departamento
Assessor de Imprensa	Divisão
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	Departamento
Departamento de Inspeção Municipal	Departamento
XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Diretor Departamento Esportes	Divisão
Divisão de Manutenção	Divisão



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Anexo III

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO GERAL DOS CARGOS EXISTENTES E TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO FUTURA
<i>Leis 980/2003, 935/2003 e a 866/2002</i>	
Cargo	Cargo
Prefeito Municipal	Prefeito
Vice-Prefeito	Vice-Prefeito
Administrador Distrital	Chefe
Assistente de Gabinete	Assessor de Gabinete
Chefe da Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Secretaria Executiva	Assessor de Gabinete
Procurador Geral	
Assessor Jurídico – Chefe	Assessor Jurídico
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Secretário Municipal de Administração	Secretário
Assessor Técnico	Assessor Técnico
Diretor do Departamento de Administração	Diretor
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Processamento de Dados	Coordenador
Chefe da Divisão de Guarda	Chefe
Chefe da Divisão de Patrimônio	Chefe
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Secretário
Diretor do Departamento de Administração	Diretor
Diretor do Departamento de Cultura	Diretor
Diretor do Departamento Pedagógico	Diretor
Diretor da Escola Agrícola	Diretor
Coordenador de Orientação e Supervisão	Coordenador
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	Chefe
Chefe da Divisão de Convênios e Leis	Chefe
Chefe da Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Chefe da Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	Chefe
Secretária Administrativa	Chefe
Secretário Municipal de Saúde	Secretário
Assessor de Saúde	Diretor
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	Diretor
Diretor do Departamento de Farmácia e Bioquímica	Diretor



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Diretor do Departamento de Reabilitação e Saúde Bucal	Diretor
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Endemias	Diretor
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Chefe da Divisão de Administração	Chefe
Secretário Municipal de Finanças	Secretário
Assessor Contábil	Assessor Técnico
Diretor do Departamento de Fiscalização	Diretor
Diretor do Departamento de Tesouraria	Diretor
Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro	Diretor
Diretor do Departamento de Trânsito Urbano	Diretor
Chefe da Divisão de Compras	Chefe
Chefe da Divisão de Fiscalização	Chefe
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Secretário
Diretor do Departamento de Projetos de Desenvolvimento Urbano	Diretor
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Secretário
Diretor do Departamento de Água	Diretor
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	Diretor
Diretor do Departamento de Viação e Obras	Diretor
Coordenação de Oficina Mecânica	Chefe
Chefe da Divisão de Pavimentação	Chefe
Chefe da Divisão de Almoxarifado	Chefe
Chefe da Divisão de Serviços de Água	Chefe
Chefe da Divisão de Transportes	Chefe
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social	Secretário
Diretor do Departamento de Trabalho	Diretor
Coordenador de Projetos Especiais	Chefe
Chefe da Divisão de Administração	Chefe
Chefe da Divisão de Creches	Chefe
Chefe Divisão Apoio Idoso	Chefe
Diretor Departamento Assistência Social	Diretor
Chefe Divisão de Assistência Social	Chefe
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Meio Ambiente	Secretário
Diretor do Departamento de Turismo e Meio Ambiente	Diretor
Assessor de Imprensa	Chefe
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio	Secretário
Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	Diretor
Diretor do Departamento de Inspeção Municipal	Chefe
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	Secretário
Diretor Departamento Esportes	Diretor